



POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ALUNOS MIGRANTES: EFEITOS DE SENTIDOS SOBRE LÍNGUA E ACOLHIMENTO NO DISCURSO OFICIAL

Grazielli Alves Almeida Canalle

Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) e bolsista do CNPq

Angela Derlise Stübe

Professora do Departamento de Letras da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)
angelastube@uffs.edu.br

1. Introdução

Este trabalho tem como objetivo principal analisar o modo como o discurso sobre língua e sobre acolhimento são formulados nas políticas públicas educacionais e quais efeitos de sentido são produzidos no discurso oficial para o aluno migrante no Estado de Santa Catarina.

Nosso estudo é sustentado pelos fundamentos teóricos da Análise de Discurso - AD, a partir de uma perspectiva teórico-metodológica, conforme os estudos de Pêcheux e Orlandi. A Análise de Discurso visa a compreensão de como um objeto simbólico produz sentidos, como ele está investido de significância para e por sujeitos (Orlandi, 2013). Por isso, a inquietação que motivou esta pesquisa surgiu do modo como a língua portuguesa éposta para os alunos migrantes nos documentos institucionais. Entendemos que, a partir da discursividade das políticas públicas, efeito(s) de sentido sobre esta língua são produzidos, ou seja, a língua portuguesa passa a significar língua de acolhimento, e é esse funcionamento discursivo que nos interessa analisar. Esta pesquisa faz parte do PPGEL/UFFS, encontra-se ainda em andamento e conta com financiamento do CNPq.

O arquivo da pesquisa é composto pelos seguintes documentos: a Resolução CNE/CP nº 1, de 13 de novembro de 2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o atendimento escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de migração, solicitação de refúgio, refúgio, apatridia e retornados ao Brasil, a Lei Estadual nº 18.018, que institui a Política Estadual para a População Migrante; a Portaria SED nº 2083/2023 que regulamenta os procedimentos relativos à matrícula e aproveitamento de



EVENTO HÍBRIDO | PRESENCIAL E ONLINE

IV Simpósio de
Pós-Graduação
do Sul do Brasil

01 A 03 DE SETEMBRO DE 2025

UFFS - CAMPUS REALEZA/PR

TRANSMISSÃO ONLINE YOUTUBE



estudos realizados no exterior e o Projeto Pedagógico do Programa de Acolhimento a Refugiados e Estrangeiros PARE/SC, cujo objetivo é promover a acolhida humanizada dos estudantes migrantes.

Desde 2016, no Estado de Santa Catarina há legislações para alunos migrantes. No dia 12 de julho de 2016 entrou em vigor a Resolução CEE/SC nº 052, do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, que estabelece normas para garantir o acesso, permanência e inclusão de estudantes em situação de migração ou refúgio nas escolas catarinenses, assegurando direitos educacionais básicos. Em dezembro do mesmo ano, a Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina - SED, publica a Portaria SED nº 3030, que orientava como matricular e como atender pedagogicamente os estudantes estrangeiros e refugiados no estado de Santa Catarina, mas ainda faltavam políticas públicas que amparassem legalmente esse campo, que ainda seria mais explorado no ano seguinte, em nível nacional.

A Lei de Migração no Brasil, nº 13.445, de 24 de maio de 2017, substituiu o antigo Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/1980) e estabeleceu direitos e deveres do migrante e do visitante, regulou a sua entrada e estada no País e estabeleceu princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante, além de embasar legalmente a inclusão e o acolhimento de estudantes migrantes e refugiados nas escolas brasileiras.

Em 13 de novembro de 2020 o Conselho Nacional de Educação - CNE aprovou a Resolução nº 1 que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro, com base nos princípios constitucionais da igualdade, dignidade humana e não discriminação, e assim, foi se desenhandando um cenário para o desenvolvimento de programas que pudessem garantir, não apenas o acesso, mas o atendimento com apoio pedagógico, assegurando a integração linguística e avanços no percurso formativo do aluno.

Praticamente no mesmo período, em Santa Catarina, a Lei nº 18.018, de 9 de outubro de 2020 institui a Política Estadual para a População Migrante. Ela marca uma inovação importante no âmbito das políticas públicas estaduais ao reconhecer formalmente os direitos da população migrante, incluindo refugiados, apátridas, solicitantes de refúgio e migrantes internacionais em geral, com base nos direitos



EVENTO HÍBRIDO | PRESENCIAL E ONLINE

IVSimpósio de
Pós-Graduação
do Sul do Brasil

01 A 03 DE SETEMBRO DE 2025

UFFS - CAMPUS REALEZA/PR

TRANSMISSÃO ONLINE YOUTUBE



humanos, igualdade de tratamento e acesso a serviços públicos. Embora essa lei não seja do âmbito da Educação propriamente dita, sua redação garante o acesso à educação pública em todos os níveis, respeita às especificidades linguísticas e culturais dos migrantes e promove práticas educacionais inclusivas e interculturais.

2. Metodologia

Para desenvolvermos nosso estudo, adotamos a metodologia de recorte discursivo. Ou seja, para nós, corroborando com Orlandi (2012), o recorte já se constituiu como um gesto de interpretação. Os recortes foram organizados a partir das regularidades entre língua portuguesa, aluno migrante e discurso(s) sobre acolhimento que perpassam esses documentos.

3. Resultados e discussão

Neste trabalho, propomos um recorte analítico do percurso que vem sendo desenvolvido em nossa tese sobre o Projeto Pedagógico do Programa de Atendimento a Migrantes e Refugiados - PARE/SC. Ao olharmos discursivamente para esse documento, podemos entender que o PARE, assim como na placa de trânsito, estava sinalizando para algo que surgia no meio do caminho, o fenômeno migratório que vinha aumentando no estado de Santa Catarina e, por conseguinte, movimentando a educação da Rede Estadual de Ensino.

No entanto, os sentidos para PARE, sejam nas leis do trânsito, ou no documento não são os mesmos. PARE no trânsito significa parar, para dar passagem, no documento, PARE parece funcionar como avançar, para dar condições de se movimentar, pois, o programa pretende ajudar os alunos migrantes a se movimentar, a ter autonomia.

Em 2023, a Portaria SED nº 3030 foi revogada, dando lugar a Portaria SED nº 2083/2023, que, além de tratar de todos os itens que a portaria revogada anteriormente tratava, trouxe em sua discursividade modos diferentes de significar o aluno que antes era nomeado como estrangeiro, e, a partir de então passou a ser tratado como aluno



migrante, refugiado, apátrida, solicitante de refúgio ou que tenha realizado estudos no exterior. Compreendemos que houve uma atualização do dizer, um modo outro de significar o lugar desse sujeito migrante no discurso, possivelmente, isso ocorreu devido às necessidades postas por esse fenômeno migratório.

Ao desenvolver nosso gesto interpretativo a partir das regularidades, concluímos que o corpus de nossa pesquisa filia-se à memória discursiva de como a língua portuguesa foi historicamente constituindo-se enquanto língua oficial, para mais tarde constituir-se como língua nacional no Brasil.

4. Considerações finais

A partir do nosso gesto interpretativo, compreendemos que as sequências discursivas podem revelar que memória de língua está em funcionamento nesse discurso. Por isso, entendemos que há uma tentativa de promover uma acolhida humanizada, com base no ensino da língua portuguesa, porém, como a língua não é transparente, é porosa, surgem sentidos outros para “acolher”. A partir dos estudos e análise dessas sequências discursivas, dos sentidos pré-existentes, dos deslizes de sentidos, do que irrompe o dizer, compreendemos como o (des)acolhimento está em funcionamento no discurso oficial, produzindo desta forma sentido(s) para uma política de língua no Estado de Santa Catarina.

Referências

BRASIL. Ministério da Educação. *Parecer CNE/CEB nº 1/2020*. Brasília, DF: MEC, 2020. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=147031-pceb001-20&category_slug=junho-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 05 março 2025.

ORLANDI, Eni Pulcinelli. Análise de Discurso. In: ORLANDI, Eni P. **Introdução às ciências da linguagem - Discurso e Textualidade**. Suzy Lagazzi-Rodrigues e Eni P. Orlandi (orgs.) - Pontes Editores. 2006: Campinas, SP, p. 99-113.

ORLANDI, Eni Pulcinelli. **Discurso e Leitura**. 9ª Edição. São Paulo, SP. Editora Cortez, 2012.



EVENTO HÍBRIDO | PRESENCIAL E ONLINE



IV Simpósio de
Pós-Graduação
do Sul do Brasil

01 A 03 DE SETEMBRO DE 2025

UFFS - CAMPUS REALEZA/PR
TRANSMISSÃO ONLINE YOUTUBE



PÊCHEUX, Michel. **Semântica e Discurso**. Uma crítica à afirmação do óbvio. Tradução: Eni Pulcinelli Orlandi [et al]. 3ª Edição. Campinas, SP. Editora da Unicamp. 1997.

SANTA CATARINA. **PROGRAMA DE ACOLHIMENTO A REFUGIADOS E ESTRANGEIROS – PARE/SC**. Governo do Estado. Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina. Florianópolis, 2021.

SANTA CATARINA. Lei nº 18.018, de 9 de outubro de 2020. Institui a Política Estadual de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 9 out. 2020. Disponível em: https://leis.alesc.sc.gov.br/html/2020/18018_2020_lei.html. Acesso em: 10 março 2025.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Educação. Portaria SED nº 2083, de 18 de dezembro de 2023. Estabelece diretrizes para a organização do ano letivo de 2024 na Rede Pública Estadual de Ensino. Florianópolis, 2023. Disponível em: <https://www.sed.sc.gov.br/legislacao/portarias/2023/portaria-2083-2023.pdf>. Acesso em: 10 março 2025